



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 108

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		20	
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		20	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	21	30
Secretaria de Estado de Educação.....		22	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	22	34
Secretaria de Estado de Ação Social.....		24	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11	24	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11	25	
Secretaria de Estado de Transportes	12	25	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	13	26	36
Polícia Civil do Distrito Federal.....		26	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		27	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	17		42
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		27	42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18		
Secretaria de Estado de Solidariedade		27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		27	42
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		27	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	29	42
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.628, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre as Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, a Lei nº 2.179, de 30 de dezembro de 1998, e Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999;

considerando que as Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sob a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, visam garantir a contínua melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

considerando que a Política de Desenvolvimento Urbano engloba as políticas setoriais: a) de Preservação de Brasília, como Patrimônio Cultural da Humanidade; b) de Regularização Urbanística e Fundiária, e c) Política de Informações sobre o Uso do Solo. Suas ações são direcionadas para a promoção e controle da ocupação ordenada do solo urbano e

considerando que a Política Habitacional do Distrito Federal aprovada pelo Decreto nº 21.202, de 17 de maio de 2000, e até agora vigente, tem obtido resultados satisfatórios, DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 21.202, de 17 de maio de 2000 que aprovou a Política Habitacional do Distrito Federal definida para o período 1999 – 2002 incorporando, nos seus objetivos e ações, as proposições apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade no evento - Seminário HABITAÇÃO 3 – NOVAS PERSPECTIVAS constantes no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Com referência às Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, são os definidos os seguintes princípios norteadores:

I - ocupação ordenada do solo utilizando a aplicação de instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, com destaque para aqueles previstos na legislação vigente, especialmente no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, nos Planos Diretores Locais – PDLs já aprovados, e no Estatuto da Cidade;

II - otimização da estrutura urbana existente, por meio de adensamento dos núcleos urbanos já constituídos e verticalização das moradias em habitações coletivas;

III - preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade;

IV - gestão democrática garantindo a participação dos agentes públicos e privados que atuam no setor, e da comunidade nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas urbana e habitacional;

V - direito do cidadão ao acesso à terra e à moradia digna, considerando a habitação não limitada apenas à moradia, mas como um conjunto dos benefícios urbanos, seja com a infra-estrutura, com equipamentos públicos comunitários e demais serviços urbanos;

VI - preservação do direito da família à propriedade, reconhecendo o papel da mulher como arrimo de família;

VII - captação e geração de recursos para a sustentabilidade das políticas de desenvolvimento urbano e habitacional;

VIII - melhoria das condições habitacionais com a participação efetiva da comunidade, entidades civis e órgãos governamentais.

Art. 3º - Os demais atos necessários à operacionalização das Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional serão expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 24.628, DE 07 DE JUNHO DE 2004 POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH

Introdução

As Políticas Públicas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, sob a competência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, visam garantir a contínua melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Independentemente da questão territorial que deve contextualizar o desenvolvimento urbano, prevalece a necessidade de se consolidar uma Política de Desenvolvimento Urbano para a adequação e aprimoramento da estrutura urbana hoje existente no território.

1 – Princípios Básicos das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional

A Política de Desenvolvimento Urbano engloba as políticas setoriais: a) de Preservação de Brasília, como Patrimônio Cultural da Humanidade; b) de Regularização Urbanística e Fundiária; e c) Política de Informações sobre o Uso do Solo. Suas ações são direcionadas para a promoção e controle da ocupação ordenada do solo urbano.

Sua implementação tem como referência o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, em processo de revisão, associado aos Planos Diretores Locais – PDLs. Esses Planos definem ou reavaliam as normas de uso do solo, a efetiva ocupação das áreas urbanas, as intervenções viárias e as possibilidades de implementação dos instrumentos de política e gestão urbanas, com ênfase na aplicação de mecanismos de participação comunitária e com o envolvimento dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Quanto à Política Habitacional, ficam mantidas as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 21.202, de 17 de maio de 2000, que aprovou a “Política Habitacional Em Casa 1999-2002”, e até

agora vigente, incorporando nos seus objetivos e ações as proposições apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade no evento promovido pela SEDUH, denominado Seminário HABITAÇÃO 3- Novas Perspectivas.

Princípios norteadores das Políticas de competência da SEDUH:

- a) Ocupação ordenada do solo utilizando a aplicação de instrumentos de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano, com destaque para aqueles previstos na legislação vigente, especialmente no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, nos Planos Diretores Locais – PDLs, já aprovados, e no Estatuto da Cidade;
- b) Otimização da estrutura urbana existente, por meio de adensamento dos núcleos urbanos já constituídos e verticalização das moradias em habitações coletivas;
- c) Preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília reconhecido pela UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- d) Gestão Democrática garantindo a participação dos agentes públicos e privados que atuam no setor, e da comunidade nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas urbana e habitacional;
- e) Direito do cidadão ao acesso à terra e à moradia digna, considerando a habitação não limitada apenas à moradia, mas como um conjunto dos benefícios urbanos, seja com a infra-estrutura, com equipamentos públicos comunitários e demais serviços urbanos;
- f) Preservação do Direito da família à propriedade reconhecendo o papel da mulher como chefe de família;
- g) Captação e geração de recursos para a sustentabilidade das políticas de desenvolvimento urbano e habitacional; e
- h) Melhoria das Condições Habitacionais com a participação efetiva da comunidade, entidades civis e órgãos governamentais.

2. Objetivos

A Política de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Distrito Federal tem como meta a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos por meio dos seguintes objetivos:

- a) aprimorar as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano por meio da articulação com as diversas políticas setoriais, com destaque para o incremento na geração de emprego, transporte e segurança;
- b) promover o adensamento dos núcleos urbanos já implantados, reduzindo os custos com a otimização da infra-estrutura existente mediante a construção de habitações coletivas;
- c) auxiliar na fiscalização do uso das terras públicas, coibindo as ocupações urbanas irregulares;
- d) promover a avaliação das áreas com ocupações subnormais com vistas à erradicação e/ou fixação das mesmas;
- e) estabelecer formas e instrumentos de gestão compartilhada da cidade que permitam a preservação sustentável do seu patrimônio urbanístico, histórico e ambiental urbano;
- f) consolidar o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do DF – SISPLAN; o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do DF – SITURB; e concluir a implementação do Sistema de Informação da Habitação – SIHAB;
- g) adotar sistemas de informações de forma a agilizar os processos decisórios e permitir o acesso dos cidadãos às informações de seu interesse;
- h) promover o acesso à moradia para os cidadãos dos diversos níveis de renda, com ênfase para a população mais carente, com renda familiar de até 3 SM (três Salários Mínimos);
- i) fortalecer a Política Habitacional no conjunto de Políticas Sociais;
- j) incentivar parcerias na área da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE, com os Estados de Goiás e Minas Gerais;
- k) promover parcerias com o Governo Federal, com o empresariado local, para a produção de unidades habitacionais em edifícios de apartamentos;
- l) promover a organização da população em entidades de caráter associativo cujo objetivo precípuo seja o de produzir habitações para seus associados, concomitantemente à implantação de projetos sociais que propiciem ensinamentos profissionalizantes com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- m) agilizar a titulação Cartorial dos imóveis repassados a beneficiários dos programas habitacionais governamentais;
- n) adotar, sempre que possível, a titulação de imóveis da Política Habitacional, em nome das mulheres, mães de família;
- o) promover a regularização de loteamentos clandestinos (condomínios), nos termos da legislação urbanística e ambiental, incorporando-os, quando adjacentes em Setores Habitacionais, de forma a melhor atender a demanda de áreas institucionais, comerciais e de transporte urbano;
- p) flexibilizar os procedimentos administrativos e tornar mais ágeis as ações governamentais, visando a eficiência da gestão pública tanto no que se refere à tramitação de documentos intra-

órgãos governamentais, quanto à agilização de respostas aos usuários;

q) utilizar processos tecnológicos que garantam maior qualidade, durabilidade e menor custo na produção de moradias;

r) formalizar convênio de parceria com entidades de classe, no Projeto Engenharia e Arquitetura Pública, para prestar assistência técnica gratuita à produção das moradias de interesse social;

s) promover ampla divulgação dos projetos habitacionais, dos critérios para atendimento e dos resultados de seleção.

3. Novas Perspectivas

3.1 – Quanto ao Atendimento da Clientela

Uma das Novas Perspectivas para o atendimento por meio dos Projetos Habitacionais refere-se ao aprimoramento na forma de atendimento às diversas clientelas.

Nos diferentes projetos habitacionais entre eles, Projeto Servir, Projeto ARRENDAR, Projeto Associações Solidárias, Projeto Inovar e Projeto ENDEREÇAR que têm se mostrados produtivos, poderão ocorrer nas diversas Linhas de Atendimento, possibilitando a aquisição de lotes, a locação social, a aquisição de imóveis usados e a construção de unidades habitacionais.

São as seguintes as Linhas de Atendimento:

LICITAÇÃO PÚBLICA (VENDA) DE LOTES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES: visa destinar um certo número de lotes para habitações unifamiliares em cada novo loteamento/assentamento, sejam governamentais sejam oriundos da regularização dos loteamentos clandestinos em Setores Habitacionais, para comercialização por licitação pública. A proposta é de que esses lotes sejam de dimensões maiores que os destinados aos programas de interesse social. Das licitações só poderão participar pessoas físicas, preferencialmente, as cadastradas na SEDUH, com renda familiar superior a 6 SM e inferior a 20 SM. Os recursos arrecadados reverterão para o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB, ou outro Fundo, para financiamento de aquisição, construção ou melhoria de habitações.

LOCAÇÃO SOCIAL: visa dar continuidade ao PROGRAMA ARRENDAR executado no Distrito Federal, nos moldes do Programa de Arrendamento Residencial do Governo Federal – PAR. Constitui-se em uma forma de arrendamento, semelhante a um aluguel, por meio do qual paga-se taxas mensais e ao final do contrato, estando todas as taxas pagas, o arrendatário torna-se proprietário do imóvel.

Ø **PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA EM PROJETOS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA:** visa buscar uma parceria com a iniciativa privada em empreendimentos de habitações coletivas, utilizando o estoque de projeções de propriedade do Governo, de forma que essas projeções sejam repassadas aos empreendedores mediante compromisso legal de retorno de um percentual dos apartamentos construídos, no mínimo, o correspondente ao valor da projeção, para atendimento à uma demanda habitacional específica.

Ø **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** tanto para a auto-construção quanto para a melhoria das habitações existentes: visa apoiar as iniciativas da população, orientando ou qualificando tecnicamente suas ações no processo de auto-construção e melhorias das habitações, estimulando a formação de Cooperativas de Trabalho, vinculadas à Arquitetura e Engenharia Públicas, implementadas por entidades de classe ainda por instituições sociais que atuam na área habitacional.

Ø **OFERTA DE LINHAS DE CRÉDITO MORADIA:** visa propiciar o acesso a linhas de crédito, ofertadas pelos diversos Agentes Financiadores, destinadas especificamente à compra de materiais de construção e contratação de mão-de-obra especializada para a promoção de melhorias e ampliações das unidades habitacionais

3.2 – Quanto ao Cadastro Geral de Inscritos da SEDUH

Para aprimorar o atendimento à população, torna-se necessário proceder as alterações que permitam a atualização permanente dos dados, modernizando seu formato, e disponibilizando suas informações.

O novo Cadastro passa a ser denominado Banco das Necessidades Habitacionais que integra o Sistema de Informações da Habitação – SIHAB, e substituirá, gradativamente, o Cadastro Geral de Inscritos da SEDUH – antigo CIDHAB

Os diversos cadastros da SEDUH serão transformados em um único banco, onde a atualização de dados será permanente, que gerará informações para o dimensionamento e a caracterização da demanda por habitações.

O Banco das Necessidades Habitacionais do Distrito Federal será integrado ao CADASTRO ÚNICO do GDF, gerenciado pela Agência de Desenvolvimento Social, com vistas ao cruzamento dos dados com os outros cadastros referentes a Programas Sociais Públicos.

3.3. Quanto à Democratização do acesso às Informações sobre o Uso e Ocupação do Solo

Esta perspectiva refere-se ao cumprimento do princípio da democratização do acesso às informações pertinentes à área de atuação da SEDUH.

Com esse objetivo, a SEDUH está implantando e/ou aprimorando vários Sistemas de Informa-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ções para subsidiar o cumprimento de suas atribuições na formulação de políticas setoriais de desenvolvimento urbano e de habitação, bem como no acompanhamento da evolução dos processos urbanos, controle urbanístico e avaliação dos projetos e ações do Estado.

São os seguintes os Sistemas de Informações existentes na SEDUH:

· Sistema de Informações da Habitação – SIHAB

O Sistema de Informações da Habitação – SIHAB é composto pelos seguintes Bancos de Dados:

- Informações Gerenciais da Habitação, que contém dados sobre rojetos habitacionais em base georeferenciada;
- Demanda Habitacional, que trata das informações de estudos e análise acerca do dimensionamento quantitativo e qualitativo da Habitação no Distrito Federal; e
- Necessidades Habitacionais do Distrito Federal.

· Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB

O SITURB é um Sistema de Informações Geográficas (SIG) que contém informações relacionadas ao planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

· Sistema de Informações Estatísticas do Distrito Federal – SIEDF

O SIEDF é um banco composto de informações do Distrito Federal e da Região do Entorno, com série histórica de 26 anos, sobre os mais variados assuntos, tais como: economia, educação, demografia, saúde, transporte, segurança pública, comércio, indústria e outros.

· Sistema de Monitoramento das Invasões de Famílias de Baixa Renda;

Visa um controle periódico da ocupação territorial em parceria com as Administrações Regionais, Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso Solo – SIV-SOLO, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, e a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU.

· Sistema de Acompanhamento de Projetos Urbanísticos.

Onde estão sendo consolidadas todas as informações pertinentes aos projetos urbanísticos.

3.4 – Quanto à Formalização de Parcerias

Visa fortalecer e incentivar a formalização de parcerias com a iniciativa privada, com a sociedade civil e com as universidades, de forma a diversificar os agentes promotores e financeiros na implementação das Políticas de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

DECRETO N.º 24.629, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define a área de estudo para parcelamento no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

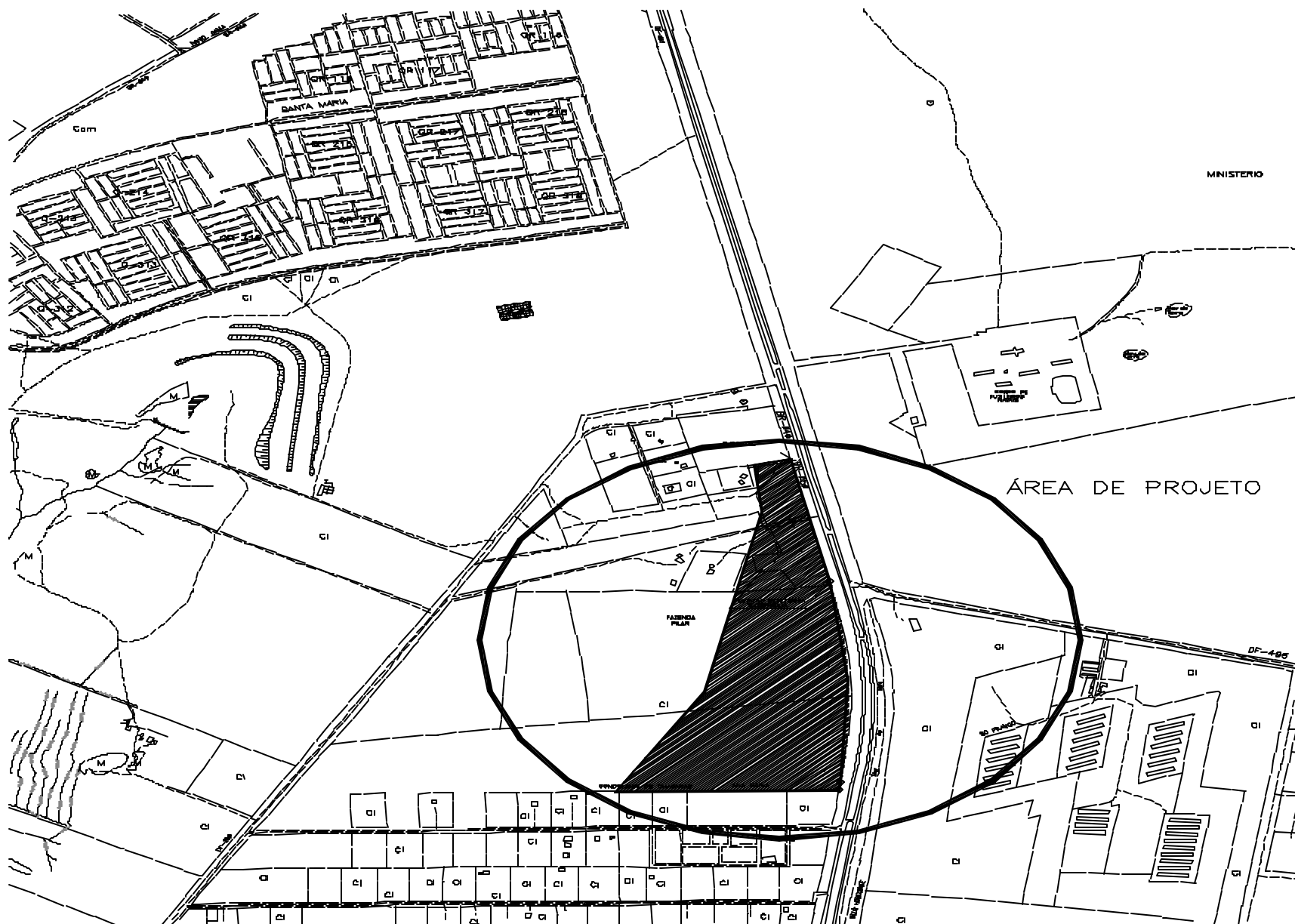
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto nº 24.629, de 07 de junho de 2004

Setor Meireles – Santa Maria – RA XIII



DECRETO N.º 24.630, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define a área de estudo para parcelamento da 1ª Etapa do Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento da 1ª Etapa do Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI, lindeira à Rodovia BR 060 e Rodovia DF 001, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto nº 24.630, de 07 junho de 2004
1ª etapa – Riacho Fundo II – RA XXI



DECRETO N.º 24.631, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define a área de estudo para parcelamento da Expansão do Setor Residencial Oeste na Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento da Expansão do Setor Residencial Oeste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, localizada entre a Vila Nossa Senhora de Fátima e o Setor Tradicional, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

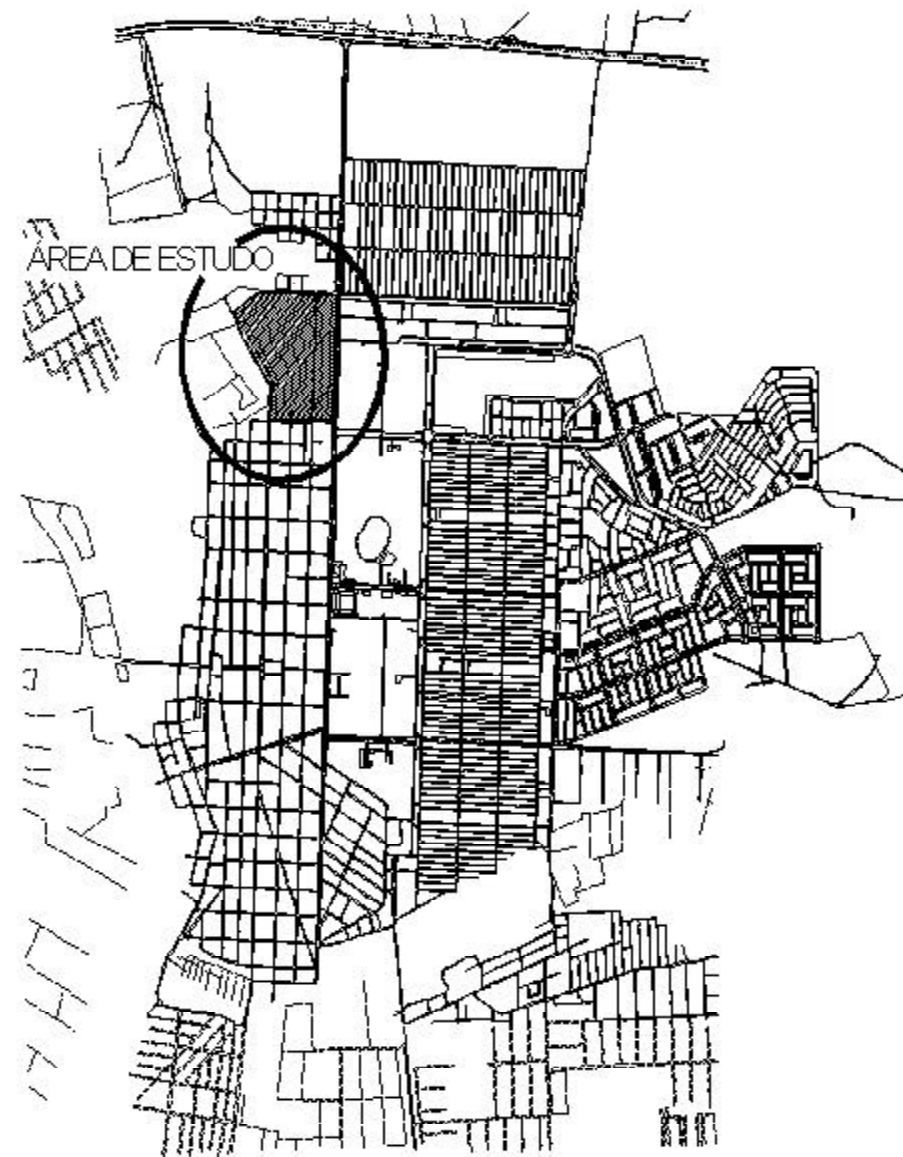
Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I do Decreto nº 24.631, de 07 de junho de 2004
Expansão do Setor Residencial Oeste – Planaltina – RA VI



DECRETO N.º 24.632, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define a área de estudo para parcelamento da Expansão Residencial Oeste na Região Administrativa de Samambaia – RA XII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento da Expansão Residencial Oeste, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, localizada à margem da Rodovia DF 180, ao norte das Quadras 629, 631 e 633, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

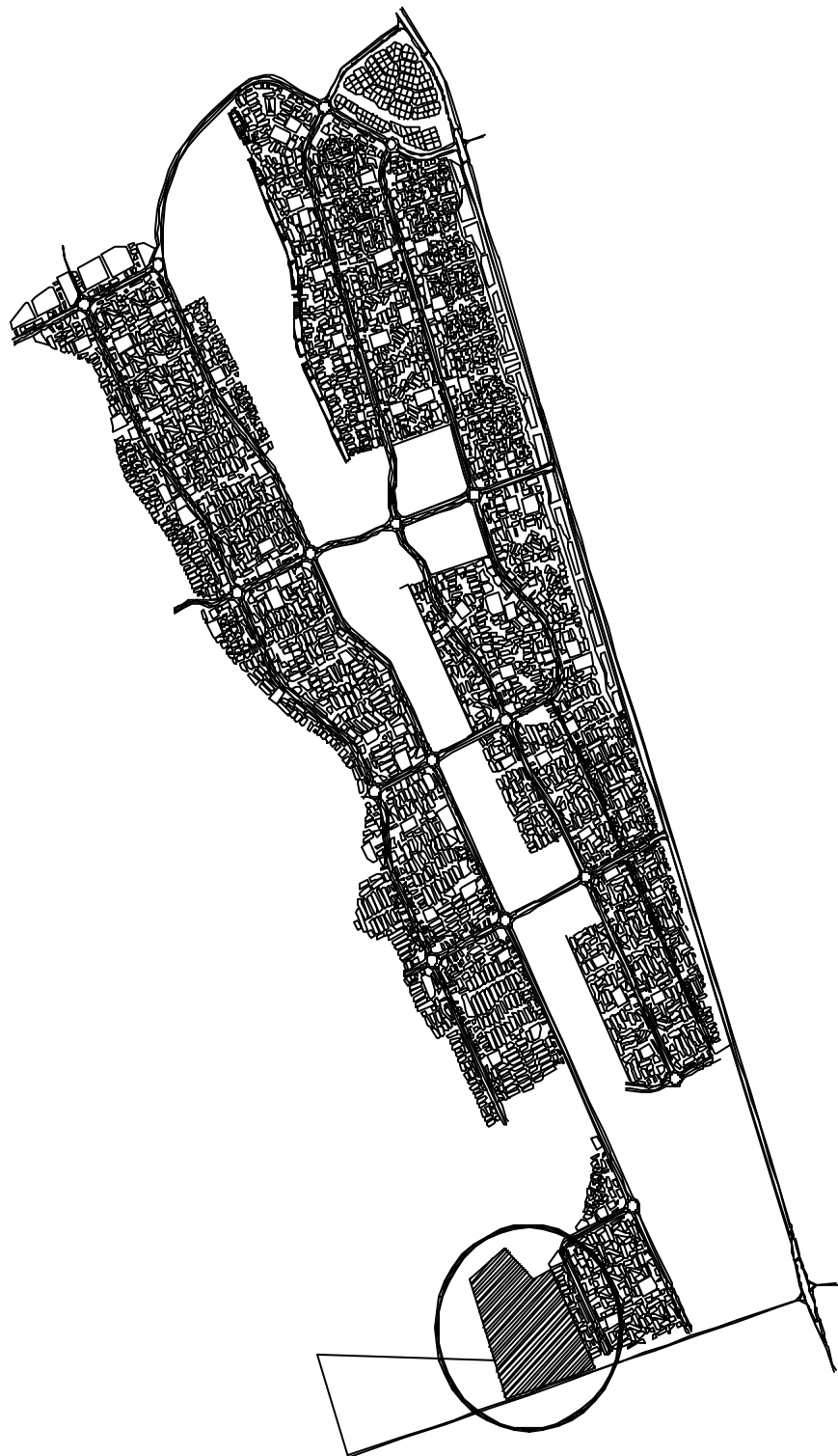
Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I do Decreto nº 24.632, de 07 de junho de 2004
Expansão Residencial Oeste – Samambaia – RA XII



DECRETO N.º 24.633, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define a área de estudo para parcelamento da Expansão do Setor Residencial Leste na Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento da Expansão do Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI, localizada entre as Quadras 12 e 17 e Quadras 21 e 22, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

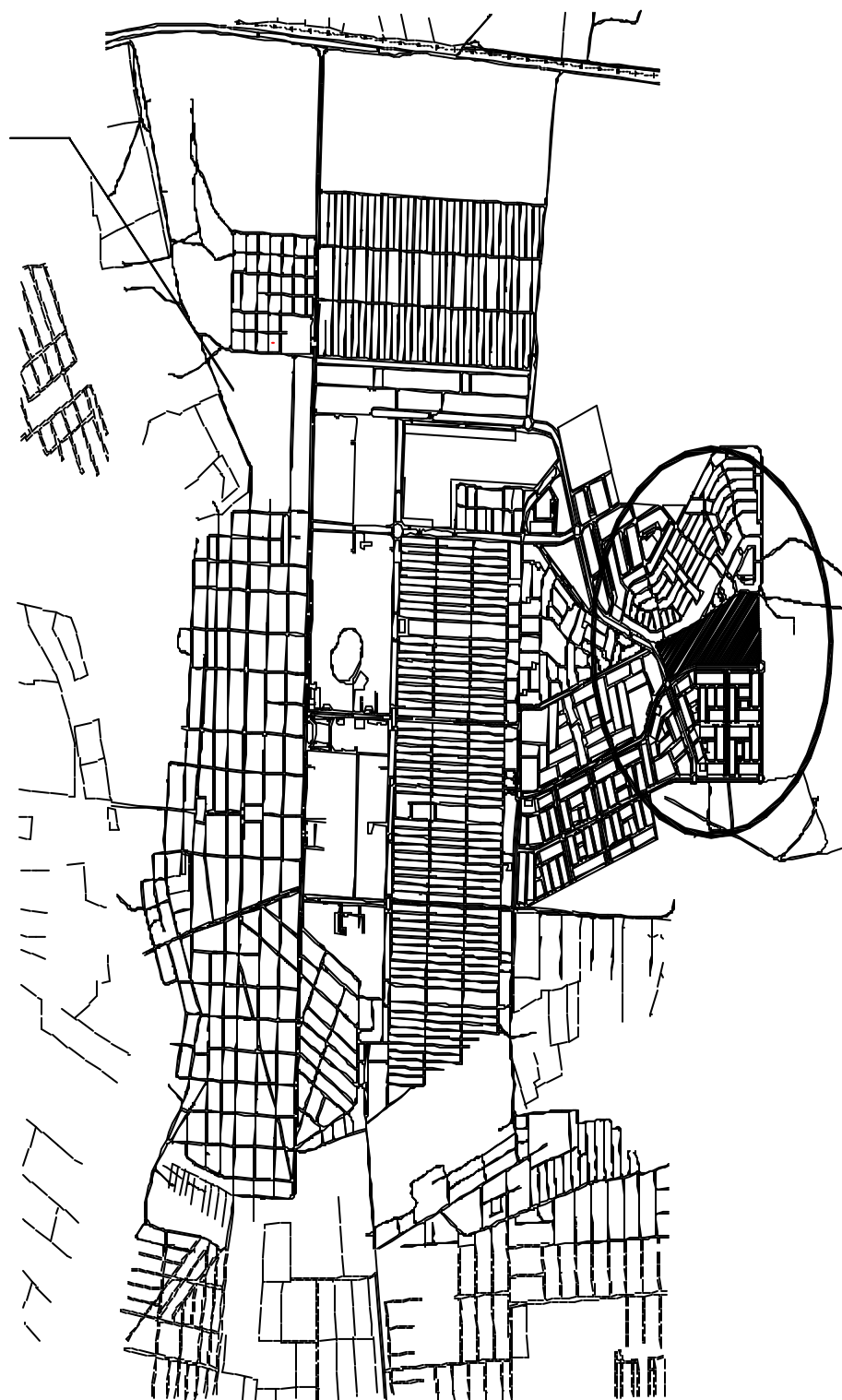
Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto nº 24.633, de 07 de junho de 2004
Expansão Setor Residencial Leste – Planaltina RA VI



DECRETO N.º 24.634, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Define área de estudo para parcelamento na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica definida a área de estudo para parcelamento das Quadras 900 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, na forma do anexo deste decreto.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, em conjunto com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH a elaboração do estudo de que trata o artigo 1º deste decreto.

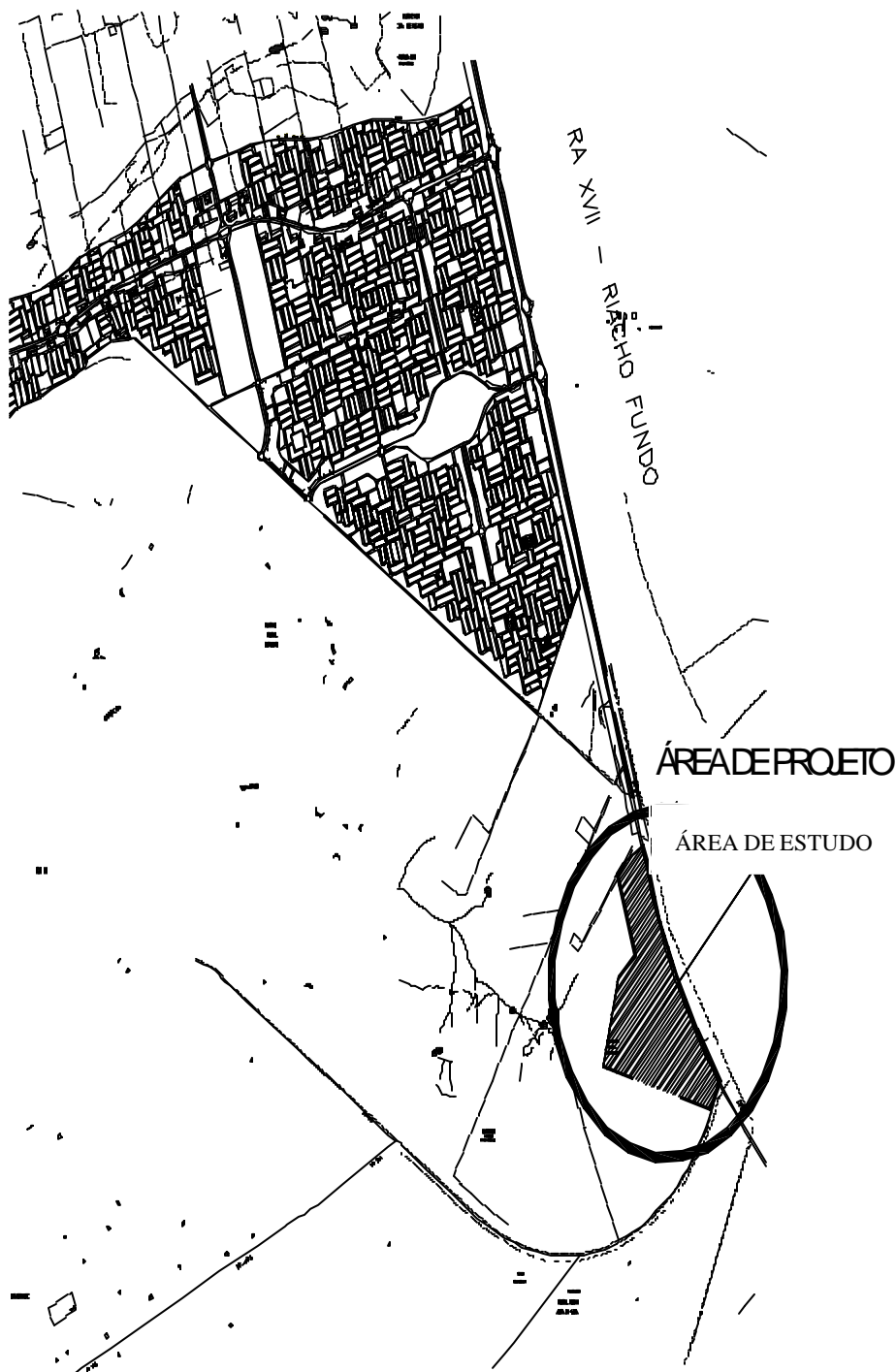
Art. 3º A área objeto de estudo será considerada de interesse social destinada ao atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo do Decreto nº 24.634, de 07 de junho de 2004
 Quadras 900 – Recanto das Emas – RA XV



DECRETO N.º 24.635, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.942.363,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs 010.000.544/2004, 030.003.010/2004, 080.001.333/2004, 060.007.556/2004, 060.007.571/2004, 133.000.477/2004 e 136.000.370/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.942.363,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
 116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				10.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				10.000	
Ref. 000728 0067 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.49	100	10.000	10.000	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				100.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				100.000	
Ref. 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	44.90.52	100	100.000	100.000	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				252.072	
12.363.0142.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				252.072	
Ref. 000914 0120 MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	321	9.648	252.072	
	44.90.52	332	242.424	80.000	
190106.00001 38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				60.000	
15.451.3100.1836 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				60.000	
Ref. 002205 0022 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	44.90.51	100	40.000	60.000	
	44.90.51	120	20.000	20.000	
27.812.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				20.000	
Ref. 000543 0056 REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.39	100	10.000	20.000	
	44.90.51	120	10.000	88.291	
190110.00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				88.291	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				88.291	
Ref. 000439 0028 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.36	100	5.000	88.291	
15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				53.291	
Ref. 001252 0026 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	100	41.000	53.291	
	33.90.39	100	12.291	30.000	
15.452.0700.2346 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				30.000	
Ref. 001585 0042 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.30	100	30.000	30.000	

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2004A.C00245			TOTAL	530.363	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17501 23901			FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1.412.000	
10.302.0214.3487			MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
Ref. 001160 0019			MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
	33.90.39	100	741.000	741.000	
10.302.0400.2154			AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR		
Ref. 001187 0004			ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.		
	33.90.30	100	671.000	671.000	
2004A.C00245			TOTAL	1.412.000	

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101			SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	10.000	
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000685 0104			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO		
	33.90.47	100	10.000	10.000	
140101.00001 13101			SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	100.000	
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001151 0059			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA		
	33.90.30	100	100.000	100.000	
160101.00001 18101			SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	252.072	
12.362.0142.2390			MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		
Ref. 000910 0043			MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL		
	44.90.52	321	9.648		
	44.90.52	332	242.424	252.072	
190106.00001 38106			REGLÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA	80.000	
15.451.3100.1836			AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
Ref. 002205 0022			AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA		

				33.90.39	100	50.000		
				33.90.39	120	30.000		
190110.00001 38110			REGLÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				80.000	88.291
04.122.0100.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000435 0061			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
				33.90.30	100	13.291		
				33.90.39	100	70.000		83.291
13.392.1300.2007			PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000439 0028			PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					
				33.90.39	100	5.000		5.000
2004A.C00245			TOTAL					530.363

ANEXO IV		DESPESA			RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17501 23901			FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1.412.000	
10.302.0214.1060			CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGLÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA		
Ref. 002421 0061			REFORMA DA UTI PEDIÁTRICA NO HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL		
	44.90.51	100	741.000	741.000	
28.846.0001.9050			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
Ref. 001149 0010			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
	33.90.93	100	671.000	671.000	
2004A.C00245			TOTAL	1.412.000	

DECRETO N.º 24.636, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.757.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo n.º: 130.000.220/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, à Fundação Pólo Ecológico de Brasília e à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.757.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de junho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201.19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.600.000	
15.451.0084.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000228 0018	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	31.90.34	100	10.600.000	
				10.600.000	
380101.00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			72.000	
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref. 000239 0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.92	100	72.000	
				72.000	
2004A.C00248				TOTAL	10.672.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			85.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000896 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.03	106	85.000	
				85.000	
2004A.C00248				TOTAL	85.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			10.600.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001026 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	10.200.000	
		31.90.13	100	300.000	
		31.90.16	100	100.000	
				10.600.000	
380101.00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			72.000	
04.122.0228.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000769 0066	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.08	100	40.000	
		33.90.39	100	32.000	
				72.000	
2004A.C00248				TOTAL	10.672.000

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			75.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000259 0016	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.01	106	50.000	
		31.90.03	106	25.000	
				75.000	
250101.00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO			10.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002140 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRABALHO	31.90.03	106	10.000	
				10.000	
2004A.C00248				TOTAL	85.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004

PROCESSO: 042.000.603/2003 (042.008.486/2003); INTERESSADO: MILTON GOMES DE LIMA; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QSD 20 LOTE 02, Taguatinga - DF. O Requerente não reside no imóvel objeto do pleito, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 89/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 048.003.185/2003 (048.006.647/2003); INTERESSADO: CLEIBE DE FÁTIMA GOMES; ASSUNTO: Isenção IPVA/Deficiente físico; EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme determina o §8º do art.6º do Decreto nº 24.342/2003,o laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, deverá ser específico quanto ao tipo de deficiência física do requerente. Não é o caso. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 90/2004. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 31 de maio de 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.002.882/2004, Takahisa Tsugawa, 733.011.081-72, ICMS, R\$ 64,65; 2) 124.002.887/2004, Luis C. Gonzáles Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 164,22; 3) 124.002.888/2004, Crispin Humberto Galeano, Bonzi, 713.836.541-15, ICMS, R\$ 219,30; 4) 124.002.889/2004, Carmen Eliene Cibils W-S Arslanian, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 177,41; 5) 124.002.897/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/

0001-42, ICMS, R\$ 485,75; 6) 124.002.896/2004, Embaixada da Sérvia e Montenegro, 03.656.993/0001-42, ICMS, R\$ 262,15; 7) 124.002.884/2004, Maria Virtudes Mier Fernandez, 714.455.871-49, ICMS, R\$ 92,96; 8) 124.002.891/2004, Hipólito Mendoza Samaniego, 730.892.731-87, ICMS, R\$ 522,02; 9) 124.002.883/2004, Daniel Baldemar Carrillo Velasco, 735.742.871-00, ICMS, R\$ 207,31; 10) 124.002.859/2004, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 171,69; 11) 124.002.890/2004, Marcos Augusto Acuna Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 291,53; 12) 124.002.850/2004, boung Young Lee, 736.102.231-53, ICMS, R\$ 240,32; 13) 124.002.894/2004, Vaclav Hubinger, 734.651.001-15, ICMS, R\$ 428,91; 14) 124.002.881/2004, Tadashi Ikeda, 732.113.621-34, ICMS, R\$ 23,27; 15) 124.002.878/2004, Daí Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 40,56; 16) 124.002.879/2004, Sadao Shinoda, 733.369.201-91, ICMS, R\$ 50,42; 17) 124.002.880/2004, Sumio Sasamoto, 732.066.441-00, ICMS, R\$ 87,47.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de junho 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.003.250/2004, Embaixada da Dinamarca, 03.772.369/0001-00, ICMS, R\$ 274,03; 2) 124.003.387/2004, Tatiana Vizcaya Moreno, 729.969.511-15, ICMS, R\$ 272,73; 3) 124.003.386/2004, Jose Valentin Bruzual Alfonso, 723.669.231-04, ICMS, R\$ 110,99; 4) 124.003.385/2004, Tatiana Vizcaya Moreno, 729.969.511-15, ICMS, R\$ 62,15; 5) 124.003.384/2004, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 35,35; 6) 124.003.383/2004, Sergio Nectaly Franco, 732.938.221-24, ICMS, R\$ 86,66; 7) 048.003.252/2004, Nicolai Prytz, 732.023.391-68, ICMS, R\$ 56,65; 8) 048.003.251/2004, Eva Kloch Norlyk, 733.774.301-72, ICMS, R\$ 47,38; 9) 124.002.869/2004, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 44,55; 10) 124.002.870/2004, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 93,52; 11) 124.002.871/2004, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 12,81; 12) 124.002.872/2004, Miwa Maruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 40,22; 13) 124.002.873/2004, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 92,55; 14) 124.002.874/2004, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 92,28; 15) 124.002.877/2004, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 79,22; 16) 048.003.253/2004, Christian Albert Konigsfeldt, 736.225.671-04, ICMS, R\$ 155,24; 17) 124.000.666/2004, Afrisio de Souza Vieira Lima Filho, 152.774.535-04, ICMS, R\$ 278,52;

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal:

Processo nº 043.000.875/2004, interessado ALEXANDRE RODRIGUES FROTA NEVES, inscrição nº 4843969-X, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 6 GR 187; processo nº 043.000.934/2004, interessado MICHELE PAULA DAS CHAGAS F. DE ANDRADE, inscrição nº 4843977-0, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 195; processo nº 043.000.940/2004, interessado VANLOR PINTO MENDES, inscrição nº 4843834-0, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 55; processo nº 043.001.039/2004, interessado RONALDO CAMPOS GRANJEIRO, inscrição nº 4822605-X, endereço SEP/S QUADRA 710/910 CONJUNTO D GR 197; processo nº 043.001.046/2004, interessado CLAUDIA FERNANDES RESENDE, inscrição nº 4843879-0, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 100; processo nº 043.001.100/2004, interessado PAULO CESAR GONÇALVES CAMPOS, inscrição nº 4843810-3, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 31; processo nº 043.001.432/2004, interessado FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO, inscrição nº 4843917-7, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 139; processo nº 043.001.428/2004, interessado JOSÉ HILÁRIO BATISTA DE VASCONCELOS, inscrição nº 4843924-X, endereço SHCSW QM SW5 LOTE 06 GR 146.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo nº 043.000.057/2004, interessado EDNA RODRIGUES DA SILVA PINHEIRO, imóvel inscrição 1811201-3, endereço SRIA QI 02 CONJUNTO D CASA 05 – Guará.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 111-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel:

Processo nº 043.000.378/2004, interessado FAUSTINO FERREIRA LIMA, imóvel inscrição 1814716-X, endereço QI 05 CONJUNTO D CASA 74 – Guará I; processo nº 043.000.063/2004, interessado CECI MARIA SILVA, imóvel inscrição 1850072-2, endereço QE 32 CONJUNTO I CASA 30 – Guará II; processo nº 043.002.163/2004, interessado MILTON PEREIRA DE CARVALHO, imóvel inscrição 1848411-5, endereço QE 28 CONJUNTO J CASA 03 – Guará II; processo nº 043.000.034/2004, interessado ANA MARIA PIMENTA, imóvel inscrição 1846291-X, endereço QE 19 CONJUNTO G CASA 26 – Guará II; processo nº 043.001.450/2004, interessado ZULMIRA DA SILVA MOURA, imóvel inscrição 1844872-0, endereço QE 15 CONJUNTO J CASA 14 – Guará II; processo nº 043.000.492/2004, interessado JOSÉ AMARO GOMES, imóvel inscrição 1817174-5, endereço QI 07 CONJUNTO M CASA 20 – Guará I; processo nº 043+000.334/2004, interessado ANA DE OLIVEIRA CRUZ, imóvel inscrição 3001117-5, endereço QE 02 CONJUNTO D APTO 101 – Guará I; processo nº 043.000.061/2004, interessado MARIA JOANA DE MORAES, imóvel inscrição 1844553-5, endereço QE 15 CONJUNTO C CASA 06 – Guará II; processo nº 043.000.199/2004, interessado DULCE DE MORAES LATTA DA SILVA, imóvel inscrição 1848522-7, endereço QE 28 CONJUNTO M CASA 01 – Guará II.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros: MARCOS ANTONIO DE FARIA, CPF 117.013.821-72, Processo nº 043.002.085/2004, está autorizado a adquirir, junto ao PLANETA VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08h às 14h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 113-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004. Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004, e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para os veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 043.002.013/2004, interessado CAROLINE AMINA ZEMMAHI, veículo placa JGF1885.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 114-AGSIA/DIATE/SUREC/SEF, DE 07 DE JUNHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 043.003.225/2004, interessado CARLOS ANTONIO FREIRE FRANÇA, de cujus ADRIANE DE OLIVEIRA CUSTÓDIO FRANÇA, data de óbito 05/08/2002.

EDMAR ANDRADE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 07 de junho 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.002.876/2003, interessado ARLETE DA PENHA ALVARENGA, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 46,41; processo n.º 043.007.895/2003, interessado TEMPLIO ESPIRITUAL FILHOS DE DEUSA LUNAR, tributo TLP, valor R\$ 479,19; processo n.º 043.001.466/2000, interessado COLUMBIA GRAFICA E EDITORA LTDA, tributo ISS, valor R\$ 14.557,62; processo n.º 043.001.608/2004, interessado VIRGINIA MARGARIDA ALVES, tributo ITBI, valor R\$ 596,20; processo n.º 124.000.679/2004, interessado SIDNEY ROBERTO LIMANDRO FRANGALE, tributo ITBI, valor R\$ 314,57; processo n.º 043.002.514/2004, interessado GUARÁ TRANSPORTES LTDA, tributo IPVA, valor R\$ 198,56; processo n.º 043.002.164/2004, interessado MILTON PEREIRA DE CARVALHO, tributo IPTU/TLP, valor R\$ 373,16.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, INDEFERE o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte abaixo nominado: Processo n.º 047.000.869/2001, interessado MAGNATEX ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA, tributo ICMS. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 73, publicado no DODF nº 85 de 06 de maio de 2004, página 2, onde se lê: inscrição nº 4843593-6, leia-se 4843707-7.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, DE 27 DE MAIO DE 2004 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pelo a alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, para o exercício de 2004, dos aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.076/2004 – JOSÉ FELICIANO – ST. SUL QD. 01 LT. 114 – 36010529; 049.000.081/2004 – BENITA SANTANA DE MELO – VSJ QD. 38 CONJ. L LT. 07 – 45158266; 049.000.082/2004 – MARCIONILIA MARIA DE JESUS – ST. NORTE QD. 05 LT. 199 – 36022918; 049.000.083/2004 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA – VSJ QD. 35 CONJ. A LT. 09 – 4514768X; 049.000.085/2004 – ZULMIRA LEITE DA SILVA – ST. NORTE QD. 08 LT. 18 – 36025062; 049.000.086/2004 – LUCIA NUNES CAIXETA – VEREDAS QD. 04 CONJ. A LT. 11 – 46005951; 049.000.087/2004 – LUCIANO RAMOS VENTURA – ST. NORTE QD. 12 LT. 06 – 36028746; 049.000.089/2004 – MARIA LUCIA DE JESUS – INCRA 08 QD. 06 LT. 17 – 47359471; 049.000.095/2004 – LUIZA ALVES PEREIRA – VSJ QD. 45 CONJ. L LT. 35 – 46879714; 049.000.119/2004 – ELVIRA CARDOSO RABELO – ST. TRADICIONAL QD. 02 LT. 07 – 36000191; 049.000.120/2004 – JOSÉ MACARIO DA COSTA – ST. SUL QD. 04 LT. 135 – 36012637; 049.000.122/2004 – ALZIRA ALVES FEITOSA – ST. NORTE QD. 08 LT. 89 – 36025771; 049.000.123/2004 – ANA FRANÇA SOUZA – ST. TRADICIONAL QD. 15 LT. 06 – 36002437; 049.000.126/2004 – CICERINO PIRES – ST. NORTE QD. 02 LT. 151 – 3601673X; 049.000.128/2004 – MOIZES ALVES DE SOUZA – ST. NORTE QD. 12 LT. 04 – 3602872X; 049.000.130/2004 – MANOEL JOAQUIM DA SILVA – ST. NORTE QD. 06 LT. 52 – 36023507; 049.000.131/2004 – MARIA EVANGELISTA DE MATOS – VEREDAS QD. 02 CONJ. C LT. 02 – 46000585; 049.000.132/2004 – OSVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – VEREDAS QD. 06 CONJ. B LT. 11 – 46012060; 049.000.134/2004 – ODIR MARTINS DE AZEVEDO – ST. NORTE QD. 05 LT. 101 – 36021938; 049.000.135/2004 – JOANA PEREIRA GOMES – ST. NORTE QD. 08 LT. 19 – 36025070; 049.000.137/2004 – UMBELINA LUIZA DE JESUS – VSJ QD. 45 CONJ. J LT. 27 – 46879218; 049.000.139/2004 – ANTONIA DE FIGUEIREDO FELINTO – VSJ QD. 37 CONJ. K LT. 08 – 45155356; 049.000.140/2004 – LUIZ PEREIRA LIMA – ST. NORTE QD. 03 LT. 37 – 36017493; 049.000.141/2004 – AGRIPINA MARIA DOS SANTOS – VSJ QD. 37 CONJ. B LT. 14 – 4515340X; 049.000.142/2004 – LUZIA ANSELMA – ST. NORTE QD. 03 LT. 81 – 36017930; 049.000.143/2004 – ANTONIA DE JESUS SOUSA – VSJ QD. 38 CONJ. E LT. 20 – 45156867; 049.000.144/2004 – OTILIO JOSÉ BARBOSA – ST. NORTE QD. 10 LT. 11 – 36026891; 049.000.145/2004 – MARIA SIMÕES DA GAMA – ST. NORTE QD. 02 LT. 99 – 36016217; 049.000.151/2004 – ELIAS JOSÉ DA SILVA – VEREDAS QD. 03 CONJ. C LT. 17 – 4600422X; 049.000.152/2004 – ALICE MARREIRO SANTOS – VSJ QD. 45 CONJ. H LT. 01 – 4687853X; 049.000.153/2004 – JURANDINA RODRIGUES DO PRADO – VSJ QD. 37 CONJ. H LT. 09 – 45154732; 049.000.156/2004 – AUTA DE OLIVEIRA MATOS – VSJ QD. 46 CONJ. G LT. 35 – 46881182; 049.000.158/2004 – AMBROSINA PEREIRA DE SOUZA – VEREDAS QD. 06 CONJ. I LT. 14 – 46014063; 049.000.159/2004 – EDUARDO CORREIA DA SILVA – VSJ QD. 37 CONJ. J LT. 06 – 45155100; 049.000.162/2004 – FRANCISCO PEREIRA DE SANTANA – ST. NORTE QD. 10 LT. 17 – 36026956; 049.000.165/2004 – ANGELA ANDRADE MELO – ST. TRADICIONAL QD. 22 LT. 03 – 36003883; 049.000.166/2004 – JULIETA RODRIGUES DA SILVA – ST. NORTE QD. 06 LT. 107 – 36024058; 049.000.167/2004 – GENELISO FERREIRA DOS SANTOS – ST. TRADICIONAL QD. 21 LT. 10 – 36003794; 049.000.168/2004 – RAULINA PERES DA SILVA – ST. NORTE QD. 04 LT. 94 – 36019968; 049.000.170/2004 – JOSEFA OLINDINA DE FARIAS – VSJ QD. 38 CONJ. L LT. 19 – 4515838X; 049.000.173/2004 – HELIODONIA MARIA BAGAGI – ST. NORTE QD. 10 LT. 193 – 30884438; 049.000.174/2004 – JOSÉ TEODORO VIEIRA – ST. NORTE QD. 06 LT. 147 – 36024457; 049.000.176/2004 – JOÃO CHAVES DE ARAÚJO – ST. NORTE QD. 05 LT. 69 – 3602161X; 049.000.180/2004 – PERCILIANA ALVES CAETANO – ST. NORTE QD. 03 LT. 34 – 36017469; 049.000.181/2004 – MARIA DE JESUS LOPES – ST. NORTE QD. 12 LT. 117 – 36029858; 049.000.182/2004 – JOÃO LUCAS FILHO – ST. NORTE QD. 06 LT. 185 – 3602483X; 049.000.183/2004 – ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS – VSJ QD. 35 CONJ.

D.LT. 11 – 45148392; 049.000.184/2004 – MARIA VIEIRA DA SILVA – VSJ QD. 37 CONJ. H LT. 15 – 45154767; 049.000.186/2004 – DIVINO JOSÉ DE ALMEIDA – ST. NORTE QD. 12 LT. 12 – 36028800; 049.000.188/2004 – RAIMUNDA DE MATOS GONÇALVES – ST. NORTE QD. 06 LT. 43 – 36023418; 049.000.191/2004 – DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS – VSJ QD. 38 CONJ. K LT. 23 – 45158193.

PAULO LOPES

ATO DECLATÓRIO Nº 11–AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 28 DE MAIO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/2004, e fundamentado no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e/ou artigo 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98 declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na proporção de 50%, para o exercício de 2004, os aposentados/pensionistas/beneficiários da assistência social, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, conforme segue: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; 049.000.171/2004 – EMILIANO OLIVEIRA DOS SANTOS – VSJ QD. 38 CONJ. E LT. 24 – 45156905; 049.000.079/2004 – MARIA LUCIANA DE FREITAS MEDEIROS – ST. SUL QD. 01 LT. 148 – 36010863.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de maio de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV da Portaria 648 de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e da competência delegada pela alínea “a” do inciso VII, do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004 para o imóvel a seguir citado, por não observar a condição estipulada na lei, na ordem: MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.084/2004 – MARIA LAURINDA DA SILVA – QD 01 LT 102 ST SUL – 36010405; NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL – 049.000.077/2004 – JOSÉ GOMES FILHO – QD 10 LT 63 ST NORTE – 36027413; NÃO TITULAR DO IMÓVEL – 049.000.164/2004 – MARIA RODRIGUES BATISTA – QD 06 LT 169 ST NORTE – 36024678; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.358/2004 – TEREZINHA MACHADO CANDIDA – QD 08 LT 50 ST NORTE – 36025380; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.175/2004 – MANOEL ABADIA CARDOSO DE OLIVEIRA – QD 23 LT 06 ST TRADICIONAL – 3600412X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.161/2004 – MARIA RAIMUNDA GONÇALVES – QD 38 CONJ. B LT 04 VSJ – 4515600X; FALTA DE DOCUMENTAÇÃO – 049.000.155/2004 – RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA – QD 04 LT 174 ST SUL – 36013021; ÁREA MAIOR QUE 120m² – 049.000.125/2004 – IRACI CARLOS DE FREITAS – QD 01 LT 147 ST NORTE – 36015229; MAIS DE UM IMÓVEL – 049.000.150/2004 – OTACILIO MONTEIRO LEITE – QD 38 CONJ. G LT 12 VSJ – 4515726X.

O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94.

PAULO LOPES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2004

Processo: 040.000.206/2003. Interessado: Banco Bradesco S/A. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 10.981,20 (dez mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), em favor do Banco Bradesco S/A, para atender às despesas com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do DF e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante os meses de março a dezembro/2003, conforme Faturas S/N às fls. 34, 38, 48, 51, 54, 57, 64, 81, 85 e 88, constantes dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios

Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004.

Processo Nº: 060.007.581/2002. Interessado: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 93.526,00 (noventa e três mil, quinhentos e vinte e seis reais), à conta dos recursos de Gestão Plena, em favor da firma Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, para cobrir despesas com a aquisição de material médico-hospitalar, conforme Nota Fiscal nº 016741, às fls. 03, emitida em 09.10.2002, devidamente atestada, consoante Parecer Jurídico, às fls. 21 a 23, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92, - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 1030204002154.0004.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2004.

Processo nº 030.002.220/2004. Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios em concreto e drenagem pluvial na SQN 212, Brasília-DF.

RÔNEY NEMER

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SESSÃO Nº 3.519a. REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2004

PROCESSO: 112.001.780/2004 e 112.001.781/2004; REFERÊNCIA: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.225,66 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional nos meses de agosto, setembro e outubro/2003, de conformidade com o estabelecido no convênio s/nº, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.122.2000.8504.0052 – Concessão de Benefícios aos Servidores da NOVACAP, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0041 – Concessão de Benefícios aos Servidores da NOVACAP, Natureza da despesa 33.90.32 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de junho de 2004

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da assessoria de suporte às licitações e o despacho de aprovação da Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 21/05/2004, acostados às folhas 29/31 do processo 070.000.130/2004, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando a execução de serviços de manutenção, pelas empresas OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS P/ESCRITÓRIO LTDA, no

valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), e RRC – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira necessária eficácia.

A DIRETORA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da assessoria de suporte às licitações e o despacho de aprovação da Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 24/05/2004, acostados às folhas 109/111 do processo 070.000.084/2003, reconhecendo a situação de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para contratação direta objetivando o fornecimento de material pelas empresas CARACAU-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e MELHORES MARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE FERRAMENTAS LTDA., valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira necessária eficácia.

AGUINALDO LELIS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 28 (vinte e oito) dias de maio de 2004 (dois mil e quatro), às 14 horas e 30 minutos, no prédio anexo ao edifício sede da SEAPA-DF, sob a Presidência do Senhor Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Dr. AGUINALDO LÉLIS, reuniu-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS. Estavam presentes os Conselheiros RENATO SIMPLÍCIO LOPES, Representante do Sindicato Rural do Distrito Federal; FRANCESKA BORGES CENCI, Representante da Sociedade Civil; AÉCIO AIRES FERNANDES, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal; AGNALDO ALVES PEREIRA, Representante da Federação das Associações de Pequenos Produtores Rurais do Distrito Federal e Entorno; ROBERTO MARAZI, Representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal, e ausente a Senhora Conselheira Dra. MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, e concedeu a palavra aos membros do Conselho, para que relatassem os processos distribuídos. PROCESSOS SUBMETIDOS AO CONSELHO:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RENATO SIMPLÍCIO LOPES: PROCESSO Nº 070.000.604/2003 (apenso 073.006.265/85) – Renovação/Transferência de Contrato, e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 28/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a adequação/transferência do Contrato de Arrendamento Nº 060/86, celebrado em 16/04/1986, relativo ao lote nº 23 (vinte e três) da Colônia Agrícola Riacho Fundo, de Aderbal Silva para MAGALY GRUCCI SILVA; observadas as disposições prescritas no art. 19 do Decreto nº 19.248, de 19 de maio de 1998. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, fica renovado por 50 (cinquenta) anos, a partir de 16/04/2001, e passa a reger-se pelas normas estabelecidas no Decreto nº 19.248/98. PROCESSO Nº 190.000.525/2000 – Cancelamento de Plano de Utilização. DECISÃO Nº 29/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar o cancelamento do Plano de Utilização vinculado ao Contrato de Concessão de Uso Nº 093/99, relativo ao Lote nº 2 (dois) da Área Isolada Núcleo Hortícola Suburbano Vargem Bonita; em face das considerações contidas no Termo de Recomendação Nº 6/2004, emitido pela Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural – 4.ª PRODEMA/MPDFT. II – Determinar ao concessionário do lote em apreço, Sr. JURACY LOPES DE BARROS que, nos termos do art. 12 do Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998, proponha novo Plano de Utilização para a área referenciada, adequando-o ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e às restrições estabelecidas para a Área de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça do Veado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO AGNALDO ALVES PEREIRA: PROCESSO Nº 073.001.561/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 30/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 03/02/2003, do Contrato de Concessão de Uso nº 21/88, em nome do senhor TOSHIKI TAKAKI, relativo ao Lote nº 73 (setenta e três) do Núcleo Rural Santos Dumont. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 073.004.320/91 (apenso 073.006.866/84) – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 31/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 09/08/2003, do Contrato de Concessão de Uso nº 282/88, em nome do senhor TARCÍSIO BONATO, relativo ao Lote nº 1 (um) – Módulo “E” –

PAD-DF. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ROBERTO MARAZI: PROCESSO Nº 073.006.562/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 32/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/11/2000, do Contrato de Arrendamento nº 212/85, em nome do senhor NOBURU OGAWA, relativo ao Lote nº 5 (cinco) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 073.006.637/72 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 33/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 24/11/2002, do Contrato de Arrendamento nº 22/73, em nome do senhor JOSÉ AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO, relativo ao lote nº 61 (sessenta e um) do Núcleo Rural Taquara. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 070.000.770/2002 (apenso 073.001.184/89) – Transferência de contrato. DECISÃO Nº 34/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a transferência do Contrato de Arrendamento nº 252/89 (Termo Aditivo nº 205/98), relativo ao lote nº 5 (cinco) da Área Isolada Taboquinha, de VERA LÚCIA FERREIRA DE AZEVEDO para OÁSIS EMPREENDIMENTOS LTDA; observadas as disposições prescritas no artigo 19 do Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. II – A transferência objeto do inciso I deste ato, dar-se-á pelo seu prazo remanescente, à luz do que dispõe o § 1º, artigo 18, do referido Decreto nº 19.248/98.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA FRANCESKA BORGES CENCI: PROCESSO Nº 073.006.558/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 35/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 18/04/2001, do Contrato de Arrendamento Nº 86/86, em nome do senhor LÁZARO NUNES SOARES, relativo ao Lote nº 2 (dois) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 073.006.546/90 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 36/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 18/08/2003, do Contrato de Concessão de Uso nº 101/91, em nome do senhor RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO, relativo ao Lote nº 8 (oito) – Área “F” – PAD-DF. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 073.003.310/93 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 37/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto da relatora, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 15/07/1998, do Contrato de Arrendamento nº 15/1994, em nome do senhor LUIZMAR RIBEIRO, relativo ao Lote nº 58 (cinquenta e oito) do Núcleo Rural Pipiripau. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO AÉCIO AIRES FERNANDES: PROCESSO Nº 073.006.571/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 38/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 08/07/2001, do Contrato de Arrendamento nº 99/86, em nome do senhor MASSAKI SATO, relativo ao lote nº 13 (treze) da Colônia Agrícola Riacho Fundo. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. PROCESSO Nº 073.001.503/85 – Renovação de contrato e adequação ao Decreto nº 19.248/98. DECISÃO Nº 39/2004 – O Conselho, por unanimidade, e acolhendo o voto do relator, decidiu: I – Autorizar a renovação, por 50 (cinquenta) anos, a partir de 25/07/2003, do Contrato de Concessão de Uso nº 208/88, em nome do senhor SABURO FUKAE, relativo ao lote nº 96 (noventa e seis) do Núcleo Rural Santos Dumont. II – O contrato objeto do inciso I deste ato, passa a reger-se pelas normas prescritas no Decreto nº 19.248 de 19 de maio de 1998. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, ROGÉRIO MARQUES MURTA, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, contendo 12 (doze) processos, que lida e concordada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. AGUINALDO LÉLIS – RENATO SIMPLÍCIO LOPES - FRANCESKA BORGES CENCI, ROBERTO MARAZI, AGNALDO ALVES PEREIRA e AÉCIO AIRES FERNANDES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2004

PROCESSO : 030.000.250/2004; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 41, do

Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos) à firma LIDERANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00126/2004, com atraso de 10 (dez) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenas.

Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO - ADJUNTO

Em 24 de maio de 2004

Processo: nº: 030.000.705/2004. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes. Assunto: Serviços de telefonia fixa, Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária, esta Secretaria e seus Departamentos, do Sistema Viário e de Concessões e Permissões, no mês de maio/2004, conforme Notas de Empenho nºs 377, 378, 379 e 380/2004, respectivamente nos valores de R\$ 1.730,00 R\$ 1.300,00, R\$ 350,00 R\$ 850,00, emitidas em 20/05/2004. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JUNHO DE 2004

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI, DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES – DCP, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, criada de acordo com o art. 32 da Lei 2.496, de 1º de dezembro de 1999, no exercício das competências que lhe confere o artigo 3º do regimento aprovado pelo decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.002.196/1996, e o resultado da votação da 67ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 02 de junho de 2004, por unanimidade, RESOLVE: 1 - Dar provimento ao recurso apresentado pelo permissionário INÁCIO LAURENTINO DE SOUZA, permissão 2447, relativo a pena que lhe foi aplicada pelo Diretor do DCP/ST, conforme Ordem de Serviço nº 18, de 25 de março de 1996, publicada no DO/DF em 02 de abril de 1996. 2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO BONFIM P. DE SANTANA

Presidente

DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE VOTAÇÃO NA 7ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - JARI/DFTRANS-DF DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Membro, na qualidade de Representante dos Operadores Autônomos do Sistema do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; PLAUTRO MOREIRA DA LUZ, Membro Representante do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito. Considerando o resultado da 7ª (sétima) Reunião Plenária Ordinária, do ano de Dois mil e Quatro realizada no dia 27 de maio de 2004 resolve: Sr.ª MARISTELA BORGMANN abriu os trabalhos onde relatou aos membros sobre os processos contidos na Instrução de Serviço Nº 79, de 12 de novembro de 1999, Resolução nº 03,04,05,06 e 09, onde após análise dos processos e baseados no parecer da Procuradoria do Distrito Federal, e parecer do Serviço Jurídico do DMTU, contidos no processo nº 096.003193/2000, através do entendimento do Serviço Jurídico e Procuradoria do Distrito Federal somente os membros da JARI podem cancelar um julgamento ou reaprecia-los. Todos os Membros decidiram que fosse feita uma votação se os processos seriam julgados novamente ou encaminhados ao setor competente para que siga o

tramite legal. O resultado da votação foi a seguinte: Srª MARISTELA BORGMANN votou pelo novo julgamento dos processos: Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO votou pelo não julgamento dos processos e o prosseguimento dos mesmos: Sr. PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ votou pelo não julgamento dos processos e o prosseguimento dos mesmos: Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO votou pelo não julgamento dos processos prosseguimento dos mesmos: Sr. GILSON LOBO votou pelo não julgamento dos processos prosseguimento dos mesmos. A maioria dos membros votou pelo não julgamento dos processos e encaminha-los ao setor competente para que siga o tramite legal. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Nº 02, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DODF 09 de fevereiro de 2004, DODF Nº 27, página 08 seção 01. ONDE SE LÊ: 096.006858/98 096.002811/98. LEIA – SE : 096.006858/97, 096.002811/97.

Na Resolução Nº 04, de 02 de fevereiro de 2004, publicada no DODF 09 de fevereiro de 2004, DODF Nº 27, página 09, seção 01. ONDE SE LÊ: 096.004553/98, 096.004213/97, 096.001590/97, 096.001276/98. LEIA – SE: 096.004353/97, 096.004123/97, 096.001590/98, 096.001726/98.

Na Resolução Nº 07, de 15 de março de 2004, publicada no DODF 19 de março de 2004, DODF Nº 54, página 13, seção 01. ONDE SE LÊ: 096.001517/98, 096.000237/99, 096.002982/98. LEIA – SE: 096.001571/98, 096.000237/98, 096.002992/98.

Na Resolução Nº 08, de 15 de março de 2004, publicada no DODF 25 de março de 2004, DODF Nº 58, página 08, seção 01. ONDE SE LÊ: 096.005303/98-PERM. 333-4, 096.001985/98, 096.004539/98-PERM.269-7, . LEIA – SE: 096.005303/98-PERM. 334-4, 096. 001958/98, 096.004539/98-PERM. 369-7.

Na Resolução Nº 09, de 15 de março de 2004, publicada no DODF 25 de março de 2004, DODF Nº 58, página 09, seção 01. ONDE SE LÊ: 5º(quinta), 096.001003/988, 096.006502/988, 096.0011384/00. LEIA-SE: 6º (sexta), 096.001003/98, 096.006502/98, 096.001384/00.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185, DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza não tributária de titularidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de das atribuições que lhe confere o inciso XLI, do artigo 81, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Os créditos de titularidade do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa do Detran/DF, ajuizados ou por ajuizar, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 30 (trinta) vezes, nos termos do disposto nesta Instrução de Serviço.

§ 1º – Para os créditos de natureza não tributária relativos a Multas de Trânsito e Diárias de Depósito, não inscritos em Dívida Ativa, o parcelamento seguirá os critérios previstos na Lei Complementar n.º 693/2004.

§ 2º - Para os créditos previstos no parágrafo anterior, inscritos em Dívida Ativa, o parcelamento seguirá os critérios estabelecidos na presente Instrução de Serviço.

Art. 2º A concessão e o controle do parcelamento e do reparcelamento dos créditos mencionados no art. 1º, bem como seu cancelamento, incluem-se na competência:

I - da Diretoria Administrativa e Financeira do Detran/DF, relativamente aos créditos de natureza não tributária, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa do Detran/DF ainda não ajuizados;

II – da Procuradoria Jurídica do Detran/DF, relativamente aos créditos ajuizados.

Art. 3º A concessão do parcelamento fica condicionado ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 1º Por crédito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 4º O valor do crédito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere o caput do art. 3º.

Art. 5º As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia indicado pelo requerente no pedido de parcelamento.

I - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no artigo 4º pelo número de parcelas concedidas, não podendo ser inferior a R\$ 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

II - O prazo entre o deferimento e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

III - Cada parcela será acrescida da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês do deferimento do parcelamento até o mês de pagamento da parcela e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, durante o parcelamento, a ser considerado a partir já da primeira parcela.

IV – A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de mora de 2% (dois por cento);

V – A multa de mora presta no inciso anterior será de 1% (um por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após da data do respectivo vencimento.

Art. 6º O pedido de parcelamento ou reparcelamento, dos créditos de natureza não-tributária não ajuizados, deverá ser feito pelo devedor ou procurador legal junto ao Núcleo de Cobrança – NUCOB, na forma e modelo do anexo único.

§ 1º Para os créditos já ajuizados, o pedido de parcelamento ou reparcelamento deverá ser feito pelo devedor ou procurador legal junto à Procuradoria Jurídica do Detran/DF – PROJUR.

§ 2º Na hipótese de pedido assinado por procurador, deverá ser anexado ao pedido instrumento de procuração, com os poderes necessários.

Art. 7º O pedido de que trata o art. 1º será instruído com os seguintes documentos:

I – do devedor, pessoa física: carteira de identidade; cartão de identificação de contribuinte – CPF; sentença judicial de inventário, quando for o caso, ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor; termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, administrativa ou judicial;

II – do devedor, pessoa jurídica:

da empresa: última alteração contratual ou estatutária; certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo trinta dias da data do requerimento; cartão de identificação de contribuinte – CNPJ; termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação imposta em instância administrativa ou judicial; prova da nomeação da condição de síndico, no caso de falência. do sócio-gerente/responsável: carteira de identidade; cartão de identificação de contribuinte – CPF.

III – do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração: procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório; carteira de identidade; cartão de identificação do contribuinte – CPF.

Art. 8º O preparo processual dos pedidos de parcelamento ou reparcelamento de créditos de natureza não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, porém não ajuizados, compete ao NUCOB, já os créditos inscritos em Dívida Ativa e ajuizados fica a cargo da PROJUR, e consiste em averiguar: os dados cadastrais do sujeito passivo; a assinatura do requerente ou do seu representante legal, com verificação dos atos que lhe conferem poder de representação; a clareza e exatidão dos débitos a serem parcelados; os documentos de que trata o art. 7º; a inexistência da vedação prevista no art. 15; a consolidação do crédito; e o pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do débito consolidado.

§ 1º A autoridade preparada poderá requerer a realização de diligências, bem como demais atos necessários ao saneamento do processo.

§ 2º Atendidos os itens relacionados neste artigo, as autoridades a que se refere o art. 2º decidirão pelo deferimento ou não do pedido de parcelamento.

Art. 9º Concedido o parcelamento ou reparcelamento, o NUCOB e PROJUR notificarão o devedor, informando o valor da primeira parcela.

Art. 10 As notificações de que trata esta Instrução de Serviço far-se-ão por Aviso de Recebimento (AR) ou se esta não for possível por qualquer circunstância, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á feita a notificação:

I – na data aposta no aviso de recebimento e;

II – na data da publicação do edital.

Art. 11 O não atendimento da notificação de que trata o art. 9º, nos prazos nela fixados, implicará o cancelamento do parcelamento ou reparcelamento e a inscrição do débito em dívida ativa do Detran/DF, o ajuizamento da ação ou o prosseguimento de cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 12 A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, acarretará o vencimento antecipado do débito e o cancelamento do parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, serão restabelecidos os encargos legais cabíveis sobre o saldo devedor, calculados desde a data da consolidação do débito.

§ 2º O saldo devedor será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Detran/DF, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme o caso.

Art. 13 Antes do envio dos autos para a inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao devedor, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento ou do primeiro reparcelamento.

Art. 14 É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, observadas as seguintes condições:

I – quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º, será de, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada;

II – quando se tratar de segundo reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º, será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da dívida consolidada.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de reparcelamento por período nunca superior ao previsto no art. 1º, deste deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 15 É vedada a concessão de reparcelamento, ao devedor com parcelamento em atraso e ainda não cancelado, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Art. 16 É assegurado ao devedor o direito de efetuar o pagamento antecipado de quaisquer débitos integrantes de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o valor das parcelas remanescentes será recalculado.

Art. 17 O pedido de parcelamento ou reparcelamento de crédito constitui confissão extrajudicial irretroatável, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 18 Fica aprovado e homologado o modelo do Requerimento de Parcelamento ou Reparcelamento, constante do Anexo Único, desta Instrução de Serviço.

Art. 19 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Instrução de Serviço n.º 733, de 18 de dezembro de 2003 e demais disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 189, DE 07 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL -DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve: Art. 1º - Acrescentar na Instrução de Serviço n.º 739, de 23 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 249, de 24 de dezembro de 2003, o item 4.45 – Captação de imagens para obtenção de CNH valor R\$ 8,90, referente aos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 177, DE 24 DE MAIO DE 2004

O DIRETOR GERAL - ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos III, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado: APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Segunda Vara do Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia -DF; CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: JOSE FERREIRA BORGES, Processo n.º: 055-004178/2002, Prontuário n.º: 00325876355/DF, Categoria : “D”, CPF 152.435.911-49. APREENDE a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado pelo período de 01 (um) ano a partir do recolhimento, conforme determinação pelo Juízo da Terceira Vara do Criminal, Circunscrição Judiciária de Taguatinga -DF; CASSA a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB. Interessado: MARCELO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-007030/2004, Prontuário n.º: 00100879909/DF, Categoria : “AB”, CPF 027.238.366-06.

OSNI BUENO DE FREITAS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO / REPARCELAMENTO

Parcelamento n.º _____
 Reparcelamento n.º _____

Brasília, de de

Senhor Diretor Geral

Nome/Razão Social			
CPF/CNPJ		CF/DF	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Endereço Completo para correspondência (só preencher caso seja diferente do acima indicado, vedada a utilização de Caixa Postal)			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O contribuinte acima identificado, reconhecendo o débito com o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, requer o _____ (PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO) de seu(s) débito(s) declarado(s) abaixo, junto à Direção Geral em _____ (_____) parcelas. Devendo o vencimento ocorrer todo dia _____ (_____) de cada mês.

Discriminação do(s) débito(s) declarado(s) Espontaneamente:

Acerto de Exoneração Reposições e Indenizações Multas de fornecedores Danos ao Patrimônio Público - A SRH (EM) PARCELADO(S)					
PROCESSO	TIPO	DATA (histórica)	VALOR ORIGINAL	VALOR DEVIDO	DATA (última atualização)

DECLARO, EXPRESSAMENTE, ESTAR CIENTE DAS SEGUINTE INFORMações:

- Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês do deferimento até o mês de pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.
- As parcelas não pagas no vencimento sofrerão multa de 2% (dois por cento) a partir do 31º dia de atraso, até 30 dias de atraso a multa será de 1% (um por cento)
- O presente pedido de parcelamento configura confissão extrajudicial irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do código de processo civil, implicando em prévia renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência tácita dos já interpostos, me responsabilizando fidejussoriamente como principal pagador dos débitos informados neste requerimento.
- A data do vencimento das parcelas será definida pelo devedor.
- O atraso em 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias, acarretará:
 - o vencimento antecipado do débito;
 - o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento;
 - e a inserção do débito em Dívida Ativa e ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme a situação do débito.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SOLICITANTE(S) DO PARCELAMENTO E RESPONSÁVEL(IS) PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE N.º	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF
NOME			ASSINATURA	
CPF	IDENTIDADE N.º	DATA DE EMISSÃO	ORGÃO EMISSOR	UF

Espaço Reservado ao Detran/DF	
Total do crédito consolidado (principal + acréscimos + encargos)	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I – do devedor, pessoa física:

- a) carteira de identidade;
- b) cartão de identificação de contribuinte – CPF;
- c) sentença judicial de inventário, quando for o caso, ou certidão de óbito acompanhada de prova da situação de sucessor;
- d) termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação, administrativa ou judicial;

II – do devedor, pessoa jurídica:

- a) da empresa:
 - 1) última alteração contratual ou estatutária;
 - 2) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada, expedida no máximo trinta dias da data do requerimento;
 - 3) cartão de identificação de contribuinte – CNPJ;
 - 4) termo de desistência e renúncia a qualquer ação ou impugnação imposta em instância administrativa ou judicial;
 - 5) prova da nomeação da condição de síndico, no caso de falência.
- b) do sócio-gerente/responsável:
 - 1) carteira de identidade;
 - 2) cartão de identificação de contribuinte – CPF.

III – do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:

- a) procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório;
- b) carteira de identidade;
- c) cartão de identificação do contribuinte – CPF.

ANEXO II**Requerimento Parcelamento dos débitos de Diárias de Depósito – DETRAN/DF**

Requerimento de Parcelamento n.º _____

Sr. Diretor Geral do DETRAN/DF

_____, CPF/CNPJ: _____, Nos termos da Instrução de Serviço n.º _____, de ____/____/____, DETRAN/DF, vem perante Vossa Senhoria requerer o parcelamento das diárias de depósito, estando ciente de que a falta de pagamento do débito implicará na inscrição do mesmo na dívida ativa e posteriormente cobrança judicial.

CPF/CNPJ: _____ Nome: _____
 Placa: _____ Chassi: _____
 Qtd. de diárias: _____ Total R\$: _____

Número de Parcelas possíveis: 2x R\$ _____ 3x R\$ _____ 4x R\$ _____ 5x R\$ _____
 6x R\$ _____ 7x _____ 8x R\$ _____ 9x R\$ _____ 10x R\$ _____ 11x R\$ _____ 12x R\$ _____

Quantidade de parcelas requeridas: _____

Brasília, de de _____

 Ass. REQUERENTE
 RG n.º _____

TERMO DE COMPROMISSO

O requerente compromete-se através do presente TERMO a recolher as parcelas nas suas respectivas datas de vencimento, sob PENA das medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento da obrigação.

Por ser verdade firmo o presente

 Ass. REQUERENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH - DF Nº 01/2004

Estabelece normas consoantes o que determina o art. 7º do Decreto Nº 24.499, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMARH/DF, no uso das competências regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 21.784, de dezembro de 2001, que aprova o Regimento da SEMARH/DF, Considerando a importância ambiental, turística, cultural e paisagística do Lago Paranoá para o Distrito Federal, ESTABELECE: Da realização de cais, molhes, enrocamentos e trapiches:

Art. 1º É vedada a construção no Lago Paranoá de cais, molhes, enrocamentos e trapiches que prejudiquem o trânsito de embarcações.

Art. 2º Quando consideradas licenciáveis, as construções de que tratam o art. 1º somente poderão ser precedidas de aterro em caráter excepcional.

Parágrafo único – Em todos os casos, o licenciamento ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dependerá de parecer favorável das seguintes instâncias ou das que eventualmente lhes venham suceder em competência:

I - Delegacia Fluvial de Brasília.

II - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no caso de se tratar de obra localizada em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos ambientais e à navegação;

§ 2º A SEMARH - DF, imediatamente após o recebimento dos pedidos de licenciamento das obras objeto desta instrução normativa, deles dará conhecimento ao Conselho e Grupos de que tratam, respectivamente a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

As obras licenciadas com base nesta instrução deverão obter após o licenciamento o devido alvará de construção junto à administração regional a qual pertence.

Para a realização de píeres de atracação:

Art. 3º A construção de píeres de atracação, em lotes residenciais obedecerá aos seguintes condicionamentos:

I - Estender-se a, no máximo, vinte metros da cota máxima do Lago (1.000,80m);

II - Ser construído com estruturas vazadas, sobre pilares de madeira, concreto, aço ou materiais similares;

II - Possuir área máxima de cento e cinquenta metros quadrados de plataforma de piso;

IV - Estar situado em área contida na projeção dos limites laterais do lote, ficando vedado o avanço sobre as águas fora desses limites;

§ 1º A construção da estrutura de que trata esta instrução normativa deverá ser autorizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que ouvirá a Delegacia Fluvial de Brasília no caso da obra se situar a até cem metros de marinas e terminais lacustres para esporte e lazer;

§ 2º Os píeres de atracação e os “fingers” localizados em marinas poderão ter dimensões superiores às estabelecidas no caput, desde que justificadas pela profundidade do lago na área de atracação e pela quantidade de embarcações usuárias dos serviços de marina.

Art. 4º Respeitados os condicionamentos descritos no art. 1º, os píeres de atracação, fixos ou flutuantes, poderão conter equipamentos de apoio à atividade náutica;

Art. 5º São vedados a inclusão de instalações sanitárias e redes de esgoto nas estruturas de que trata esta instrução normativa e o lançamento de quaisquer efluentes nas águas do lago.

Parágrafo único - Os ambientes que necessitem instalações hidráulico-sanitárias deverão, obrigatoriamente, estar situados nos limites dos lotes, respeitados os afastamentos previstos em normas específicas;

As obras licenciadas com base nesta instrução, deverão obter após o licenciamento, o devido alvará de construção junto à administração regional a qual pertence.

Para a construção de quebra-mares:

Art. 6º A construção de quebra-mares no Lago Paranoá poderá ser autorizada para reduzir a ação de impacto das águas nas seguintes estruturas:

I- Terminais lacustres para passageiros;

II - Terminais portuários para esporte e lazer;

III - Marinas e píeres para suprimento de combustíveis;

IV - Rampas para reparos de embarcações;

V - Locais não especificados nos incisos anteriores, desde que sujeitos a processos severos de erosão hídrica.

Art. 7º A construção da estrutura de que trata esta instrução normativa depende de licença específica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ouvidas as seguintes instâncias:

I - Delegacia Fluvial de Brasília;

II - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no caso de se tratar de obra localizada em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos ambientais e à navegação;

§ 2º A SEMARH – DF, imediatamente após o recebimento dos pedidos de licenciamento das estruturas objeto desta instrução normativa, deles dará conhecimento ao Conselho e Grupos de que tratam, respectivamente a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

Art. 8º Deverão ser adotados, preferencialmente, com a função de quebra-mar, os píeres de atracação e os cais flutuantes com estruturas vazadas, evitando-se paredões ou barreiras fixas, que tendem a gerar assoreamentos e alterações na profundidade do leito.

Art. 9º No caso de quebra-mares a serem construídos com barreiras fixas, o licenciamento ambiental implicará na apresentação de estudo detalhado que avalie impactos ambientais, alteração do regime hídrico, alterações de profundidade do leito e prejuízos à navegação.

As obras licenciadas com base nesta instrução, deverão obter após o licenciamento, o devido alvará de construção junto à administração regional a qual pertence.

Para a construção de rampas para embarcações:

Art. 10º A construção de rampas para embarcações deverá atender ao seguinte:

I- Inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) nas retas e de 20% (vinte por cento) nas curvas;

II - Largura mínima de 3,00 m (três metros) nas retas e 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) nas curvas, conforme o disposto na Lei Nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que aprova o Código de Edificações do Distrito Federal;

III - Parágrafo único – Nos casos em que as dimensões do lote impossibilitem a construção da rampa em seu interior, poderá ser autorizada a construção de rampas fora dos limites daquele, em direção ao corpo do Lago, consoante o disposto no art. 117, da Lei Nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, desde que não haja interferência na navegação lacustre, alteração da profundidade, mudança no regime das águas e/ou assoreamento.

Para a construção de marinas:

Art. 11º Esta instrução normatiza a construção de marinas no Lago Paranoá.

Art. 12º Marina é o conjunto de estruturas aquáticas e terrestres destinadas a prover facilidade de atracação às embarcações esportivas e comodidade aos usuários, tais como estacionamento, administração e docas, sanitários, vestiário de clientes, área de lazer, posto de abastecimento, centro de regatas, praça de alimentação, lojas comerciais, centro de exposições, auditório, centro de turismo náutico, terminal turístico, balneários ou clubes;

§ 1º As normas urbanísticas determinarão estruturas da marina passíveis de licenciamento ambiental.

§ 2º Dependendo das normas urbanísticas específicas para a área, uma marina poderá incluir vagas molhadas e secas para embarcações.

Art. 13º O licenciamento ambiental da marina será expedido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos mediante avaliação de requerimento acompanhado de projeto técnico, ouvidas as seguintes instâncias ou as que lhes venham suceder em competência:

I - Delegacia Fluvial de Brasília;

II - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, no caso de se tratar de obra localizada em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 14º Os pedidos de licenciamento ambiental da estrutura de que trata esta instrução normativa deverão ser acompanhados de:

I - Estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos ambientais e à navegação;

II - Estudo e parecer favorável de entidade de reconhecida capacidade técnica em engenharia náutica, no caso de marina que inclua a construção de cais ou píeres de estrutura maciça, ou enrocamentos, molhes ou aterros.

Art. 15º A SEMARH – DF, imediatamente após o recebimento dos pedidos de licenciamento das obras objeto desta instrução normativa, deles dará conhecimento ao Conselho e Grupos de que tratam, respectivamente a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

As obras licenciadas com base nesta instrução, deverão obter após o licenciamento, o

devido alvará de construção junto à administração regional a qual pertence.

Para construção de muros de arrimo:

Art. 16º O licenciamento para a realização de muros de arrimo, deverá ser solicitado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH que ouvirá, no que for pertinente, as seguintes instâncias ou as que eventualmente lhes venham suceder em competência:

I - Delegacia Fluvial de Brasília;

II - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no caso de se tratar de obra localizada em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos ambientais e à navegação;

§ 2º A SEMARH - DF, imediatamente após o recebimento dos pedidos de licenciamento das obras objeto desta instrução normativa, deles dará conhecimento ao Conselho e Grupos de que tratam, respectivamente a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

Art. 17º Na construção de muros de arrimo deverão ser observados os seguintes critérios e limites:

I - Reproduzir-se a orla natural do lago;

II - Observar-se a altura máxima de 1,00m (um metro) acima da cota máxima do lago (cota 1.000,80m), no período da cheia;

III - Limitar-se ao espelho d' água, na sua cota mais baixa, no caso de servirem para aterro ou para contenção de erosões, desde que não tenham distância superior a 5,00m (cinco metros) da cota máxima do lago (1.000,80m), no período da cheia, ficando vedado o aterramento das águas do Lago;

IV - Conter rampa de acesso da fauna às margens, com largura mínima de três metros no caso de estarem voltados para o Lago.

Parágrafo único - Os muros de arrimo que guardarem distância superior a 5,00m (cinco metros) da margem do lago, contados a partir da cota máxima do lago (1.000,80m) no período da cheia, dependerão de licenciamento específico por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Para estabelecimentos flutuantes ou flutuadores:

Art. 18º A licença para o estabelecimento de flutuantes ou flutuadores, com finalidade comercial ou de serviço, será emitida mediante solicitação à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ouvidos a Delegacia Fluvial de Brasília, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, quando for o caso, e a Administração Regional correspondente às margens do Lago Paranoá utilizadas como área de fundeio, para embarque e desembarque.

§ 1º - Nos termos da Portaria nº 17, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Marinha, o interessado deverá fazer acompanhar a solicitação de que trata o caput, no mínimo, das seguintes informações:

I - Memorial descritivo contendo a descrição do tipo de dispositivo, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do lançamento do dispositivo, tais como tipo de comércio, com lista de artigos negociáveis a bordo, nível máximo de decibéis de aparelho de som, tipos de atividades sociais permitidas nos flutuantes, horários de funcionamento, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água, sistema de coleta e destinação do esgoto e demais informações pertinentes;

II - Carta náutica com plotagem do local pretendido para fundeio, embarque e desembarque;

III - Certificado de Arqueação, com a determinação da lotação máxima permitida;

IV - Certificado de Segurança da Navegação ou similar, quando se tratar de embarcação.

§ 2º - Quando se tratar de bóias de amarração de embarcações, o interessado deverá requerer autorização para a instalação diretamente à Capitania dos Portos, informando a localização pretendida e o porte das embarcações utilizadoras, nos termos da Portaria nº 17, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Marinha.

Art. 19º Os flutuantes ou flutuadores deverão respeitar os seguintes limites:

I - Dimensão máxima: 20 m (vinte metros);

II - Área máxima: 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único - As áreas de fundeio deverão ser localizadas preferencialmente em área comercial.

Art. 20º. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderão impor restrições ao licenciamento de flutuantes ou flutuadores, em função dos seguintes aspectos:

I - Capacidade de suporte do lago;

II - Comprometimento ambiental ou paisagístico;

III - Comprometimento da segurança aquaviária ou de usuários;

Da realização de dragagens e aterros:

Art. 21º A realização de dragagens e aterros no Lago Paranoá poderão ser realizados, em caráter excepcional, mediante licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, ouvidas as seguintes instâncias ou as que eventualmente lhes venham suceder em competência:

I - Delegacia Fluvial de Brasília;

II - Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quando a obra se localizar em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - IPHAN;

Art. 22º As dragagens do leito do Lago atenderão aos seguintes objetivos:

I - Restabelecimento de uma determinada profundidade original;

II - Manutenção de profundidade desejável para determinado local;

III - Execução de aterro.

Art. 23º A SEMARH - DF, imediatamente após recebimento dos pedidos de licenciamento das obras de aterros e dragagens, deles dará conhecimento aos Conselhos e Grupos de que tratam, respectivamente, a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

Da exploração de água e lançamento de efluentes:

Art. 24º É vedada a exploração de água e lançamento de efluentes que prejudiquem a qualidade ou a reservação de água, no Lago Paranoá.

Art. 25º Quando consideradas licenciáveis as atividades de que tratam o art. 1º, deverão ser precedidas de estudo de viabilidade e suporte hídrico.

Parágrafo único - Em todos os casos, o licenciamento ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dependerá de consulta às seguintes instâncias ou das que eventualmente lhes venham suceder em competência:

I - Companhia de Saneamento do Distrito Federal;

II - Companhia Energética de Brasília.

III - BConselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 1º Os pedidos de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos ambientais e à navegação;

§ 2º A SEMARH - DF, imediatamente após o recebimento dos pedidos de licenciamento das obras objeto desta instrução normativa, deles dará conhecimento ao Conselho e Grupos de que tratam, respectivamente a Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994 e o Decreto 23.156, de 09 de agosto de 2000.

Art. 26º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2004.

JORGE DOS REIS PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de junho de 2004.

Processo: 0220.000.457/2004; Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para servidores desta Secretaria, referente ao mês de junho/2004, no valor de R\$ 18.387,80 (dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), NE nº 199/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. PUBLIQUE-SE.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 04 de junho de 2004

PROCESSO: 148.000.785/2003; INTERESSADO: ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO